



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.850, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Fábio Freire Pereira 06927665617, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Fábio Freire Pereira 06927665617, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.716.564/0001-44, um terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado Distrito Industrial de Araguari, designado por lote nº 17, da quadra 4-A, com área de 910,00 m², medindo 12,44 metros de frente, por 87,30 metros de extensão do lado direito, 94,70 do lado esquerdo e 10 metros de fundo, confrontando pela frente com a Avenida Pércio Perfeito, pelo lado direito com a Rua Lamunier Queiroz Lopes, pelo lado esquerdo com o lote nº 16, e pelo fundo com o lote nº 18, inscrito na matrícula de nº 78.095, de 18 de agosto de 2023, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG.

Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$ 117.886,86 (cento e dezessete mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, bem assim o cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tomar-se incurso nas sanções

estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada depois da assinatura do Contrato de Doação com Encargos, após o cumprimento de todas as obrigações elencadas no Contrato de Doação com Encargos, e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

Karla Carvalho Fernandes Curti

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº/2023

Processo nº 3044/2023

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA FÁBIO FREIRE PEREIRA 06927665617.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado DOADOR; e do outro lado, FÁBIO FREIRE PEREIRA 06927665617, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 28.716.564/0001-44, sediada na Rodovia MG-29 no km 23, Bairro Distrito Industrial Araguari/MG; e-mail: fabiofreirepereirafabim@gmail.com, telefone (34) 992244533, neste ato representada por seu representante, FÁBIO FREIRE PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/MG nº 12720816, inscrito no CPF sob o nº 069.276.656-17, residente e domiciliado na Rua Ademir dos Reis, nº 291, Bairro Millenium, CEP 38446-306, Araguari/MG, denominado DONATÁRIO; celebram o

presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, com fundamento na Lei nº 6.474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na Lei autorizativa nº de 2023, conforme Processo Administrativo nº 3044/2023, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS da área composta um terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado Distrito Industrial de Araguari, designado por lote nº 17, da quadra 4A, com área de 910,00 m², medindo 12,44 metros de frente, por 87,30 metros de extensão do lado direito, 94,70 do lado esquerdo, e 10 metros de fundo, confrontando pela frente com a Avenida Pércio Perfeito; pelo lado direito com o lote nº 16, e pelo fundo com o lote nº 18, inscrito na matrícula de nº 78.095, de 18.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, conforme Lei autorizativa nº de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2. O presente contrato destina-se a “Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos” objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica, Fábio Freire Pereira 06927665617, do ramo de produção de torrefação e moagem de café.

2.1 A área objeto deste instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$ 117.886,86 (cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-

se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao DOADOR:

5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à DONATÁRIA, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

5.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 3044/2023 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

5.2 Incumbe à DONATÁRIA:

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 3044/2023, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os art. 4º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 3044/2023, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, sob pena de reversão da doação;

5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 3044/2023, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art.

8º da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

6. A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei.

6.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;

7.2 Na hipótese de a Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 3044/2023, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas as obrigações e prazos convencionados no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, de de 2023.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Fabio Freire Pereira 06927665617

Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____

LEI Nº 6.851, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Peixes Rio Nobre Ltda., dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Peixes Rio Nobre Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.293.010/0001-01, um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado Distrito Industrial de Araguari, designado por lote nº 14, da quadra 4A, com área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundo, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida Pércio Perfeito, pelo lado direito com o lote nº 15, pelo lado esquerdo com o lote nº 13, e pelo fundo com o lote nº 18, inscrito na matrícula de nº 78.092, de 18 de agosto de 2023, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG.

Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$ 129.546,00 (cento e vinte e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, bem assim o cumprimento, pela donatária, de todos os compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, após o cumprimento de todas as obrigações

elencadas no Contrato de Doação com Encargos, e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

Karla Carvalho Fernandes Curti

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº/2023

Processo nº 4532/2023

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA PEIXES RIO NOBRE LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado DOADOR; e do outro lado, PEIXES RIO NOBRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 51.293.010/0001-01, sediada na Fazenda Vigia Piracanjuba, S/N, Zona Rural em Araguari/MG, CEP: 38449-899, e-mail: entrepostorionobre@gmail.com, telefone (34) 988180031, neste ato representada por seu representante, Jose Eurípedes Fileto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26500411 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 511.412.306-82, residente e domiciliado na Rua Estácio de Sá, nº 1465, Bairro Miranda, CEP 38.444.230, Araguari/MG, denominado DONATÁRIO; celebram o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, com fundamento na Lei nº 6.474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na lei autorizativa nº de 2023, conforme Processo Administrativo nº 4532/2023, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS da área composta por um terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado Distrito Industrial de Araguari, designado por lote nº 14, da quadra 4A, com área de 1.000,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundo, por 100,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Avenida Pércio Perfeito, pelo lado direito com o lote nº 15, pelo lado esquerdo com o lote nº 1, e pelo fundo com o lote nº 18, inscrito na matrícula de nº 78.092, 18.08.2023, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, conforme lei autorizativa nº de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2. O presente contrato destina-se a “Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos” objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica, Peixes Rio Nobre Ltda, do ramo de produção de produção de filé de tilápia.

2.1 A área objeto deste instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas

ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$ 129.546,00 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao DOADOR:

5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à DONATÁRIA, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

5.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 4532/2023 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

5.2 Incumbe à DONATÁRIA:

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 4532/2023, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os art. 4º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 4532/2023, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, sob pena de reversão da doação;

5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste

de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 4532/2023, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 8º da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

6. A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tomar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei.

6.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;

7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 4532/2023, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas as obrigações e prazos convencionados no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser

aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAFISCALIZAÇÃO

12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, de _____ de 2023.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Jose Euripedes Fileto

Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº _____ CPF Nº _____

sete mil quinhentos e cinquenta e um real e noventa e dois centavos), para a realização do projeto de contratação da prestação de serviços de cadastro técnico multifinalitário de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial no Município de Araguari.

§ 2º A Superintendência de Água e Esgoto compromete-se a arcar com uma contrapartida financeira no valor de R\$ 250.925,79 (duzentos e cinquenta mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) para a realização do projeto mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º O valor da contrapartida à cargo da Superintendência de Água e Esgoto - SAE será repassado à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas de acordo com as condições pactuadas no Termo de Compromisso para Cooperação Mútua a ser celebrado entre os participantes.

§ 4º Caberá à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas realizar a contratação da empresa para efetivação do objeto tratado no Termo de Compromisso para Cooperação Mútua nos moldes do projeto de estudo técnico concernente.

§ 5º O Termo de Compromisso para Cooperação Mútua a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e/ou prorrogação do seu prazo de vigência, ficando para tanto autorizado.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária rubrica nº 03 .02.20.17.122.0002.2014.3.3.90.39.00.00, Fonte 1753, da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, ficando desde já autorizada a abertura de crédito suplementar, no orçamento de 2024, valendo-se para tanto da anulação parcial de dotações, no valor necessário da contrapartida financeira, para a execução do projeto concernente de que trata esta Lei.

Art. 3º O Termo de Compromisso para Cooperação Mútua a ser celebrado, é decorrente do edital nº 003/2022 do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, realizado pela Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas, o qual contemplou o Município de Araguari.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Cláudia Eliane Barbosa de Melo

DECRETO Nº 549, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, bem como promove a revogação de dispositivos do mencionado Decreto, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exarada nos autos da Auditoria nº 1092522, relativa a atos de pessoal para que fosse revogado o Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.822, de 12 de dezembro de 2016, no seu art. 1º, dispõe que a jornada de trabalho dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, sujeitos ao regime de 220 (duzentas e vinte) horas mensais passa a ser, doravante de 180 (cento e oitenta) horas mensais ou de 6 (seis) horas diárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, ao prever que todos os servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo que ingressarem por concurso público após a entrada em vigor desta Lei, terão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, salvo nos casos de servidores que tenham jornadas diferentes previstas em lei específica;

CONSIDERANDO que todos os servidores efetivos

que ingressaram na Administração Direta antes da vigência da Lei nº 6.675, de 2022, poderão continuar a trabalhar na jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais ou de 6 (seis) horas diárias, salvo nos casos em que a lei deixa a opção, para que possa aderir a jornada de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que, na forma no art. 9º da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, somente estarão sujeitos a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores que ingressarem por concurso público após a entrada em vigor da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que os dispositivos a serem revogados de que trata este Decreto são aqueles que se referem expressamente a redução da jornada dos servidores, enquanto que aqueles que permanecerão vigentes referem-se apenas as normas de controle de frequência dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....”

Art. 13. Fica expressamente vedada a contratação de horas extras de forma habitual, somente sendo permitidas aquelas estritamente necessárias ao bom funcionamento dos serviços públicos, depois de autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração, observado o limite máximo de horas extraordinárias mensais, de que trata o Decreto nº 108, de 24 de maio de 2022, com a alteração promovida pelo Decreto nº 348, de 3 de abril de 2023.

“.....”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013:

- I – art. 1º, caput e o parágrafo único;
- II – art. 2º, caput e os §§ 1º ao 5º;
- III – art. 3º, caput e o parágrafo único;
- IV – art. 4º;
- V – art. 5º, caput, os incisos de I a VI, e os respectivos §§ 1º ao 7º;
- VI – art. 6º, caput e o parágrafo único;
- VII – art. 11, caput e o parágrafo único;
- VIII – art. 12.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de novembro de 2023

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

DECRETO Nº 560, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

Adota no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, utilizado pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no caput e no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual prevê que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, deverão criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos,

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, nos termos do disposto no caput e no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, utilizado pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º O catálogo eletrônico de padronização constitui

ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria competente do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

Art. 3º o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras que fica adotado para os órgãos da Administração Direta e indireta do Município de Araguari, é o que foi instituído pela PORTARIA SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, com as devidas atualizações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Levi de Almeida Siqueira
Claudia Eliane Barbosa de Melo
Diogo Machado Cunha e Sousa
Wesley Marcos Lucas de Mendonça*

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1271/2023

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada MARISSA MATIAS FIGUEREDO, matrícula nº 90.928, no cargo de OPERADOR DE ATENDIMENTO DO PROCON, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 1º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/12/2023.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 06 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1272/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: KENNITA DAIRA FERREIRA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401653

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 05/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1273/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: TANIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA – CANTINEIRA (TEMPORÁRIO) REG. 401839

Art. 2º Revogadas as disposições em

contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 05/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1274/2023

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ANA ELISA AZEVEDO DINIZ, matrícula nº 90.927, no cargo de OPERADOR DE ATENDIMENTO DO PROCON, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 3º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/12/2023.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 06 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1275/2023

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. PATRICIA CARDOSO GOMIDE – matrícula nº 258.665, no cargo de SUBSECRETÁRIA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1276/2023

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. MATEUS GONDIM ALVES – matrícula nº 258.666, no cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

AÇÃO SOCIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 078/2023

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. Contratados: Ailton Venâncio de Paula Guimarães / Alessandra Nascimento de Moraes - Representados por Prado Imóveis - Sávio Edgar Prado Luciano. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA FELÍCIO DOS SANTOS, N.º 411 - BAIRRO BOSQUE, DESTINADO A ABRIGAR O CENTRO DE

REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Dotação Orçamentária: 02.19.08.122.0026.2116.3.3.90.39.00 Ficha: 710 – Fonte: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social; Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Araguari, 29 de novembro de 2023

PAULO APOSTOLO DA SILVA

Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social

FAZENDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: SUPRIR SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 37.154.465/0001-07 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023 – SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2022 – RP Nº 103/2022 – PROCESSO Nº 264/2022 – O objeto do presente é o Contrato de Saldo Remanescente cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM DADOS VARIÁVEIS COM ENVELOPAMENTO OU ACABAMENTO TIPO CARNE DE DOCUMENTOS, NOTIFICAÇÕES, INFORMATIVOS, CONVOCAÇÕES, CONVITES, PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 – Valor global do Contrato: R\$ 1.978.105,50 (Hum milhão, novecentos e setenta e oito mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 02.07.04.129.0002.2027.3.3.90.30.00 – Administração Fiscal e Tributária - Ficha: 270 - Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos. Araguari/MG, 11 de setembro de 2023 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA – THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA.

INRAESTRUTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: PAVIAGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP - CNPJ: 27.632.411/0001-56 - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APOSTILAMENTO DE FICHA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 275/2020 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020 – PROCESSO Nº. 226/2020. O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 0275/2020. O objeto geral é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2020 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA CONFORMAÇÃO, BANHO DE LIGAÇÃO E APLICAÇÃO NAS VIAS URBANAS COM A FINALIDADE DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0275/2020 por mais 12 (doze) meses, que ficam compreendidos entre 23/11/2023 à 23/11/2024. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.11.10.305.0002.2085.4.4.90.51.00, FONTE Nº 2.710, FICHA Nº 393 - Obras e Instalações, conforme solicitação emitida no Ofício nº 1643/2023 – S.M.I. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – LUIZ FELIPE DE MIRANDA. Araguari-MG, 22 novembro de 2023.

OBRAS

AVISO DE DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A TROCA DA MANGUEIRA DO AR DE FREIO DO VEICULO (CAMINHÃO TECTOR 24280 CABINE C BRANCA – PLACA RTR6G67) DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, conforme termo de referência, que pode ser obtido através do e-mail secobras@araguari.mg.gov.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: secobras@araguari.mg.gov.br ou protocolo físico no departamento de administração no endereço Avenida Teodoro Veloso de Carvalho nº935, Sibipiruna – CEP.38445.198 – Araguari/MG, -Fone: (034) 9.9922-2629 no horário das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 16:30, em até 3 dias uteis.

AVISO DE DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARA REALIZAR A TROCA DO SUPORTE DA SUSPENSÃO DO VEICULO (CAMINHÃO TECTOR 24280 CABINE C BRANCA – PLACA RTR6G71) DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, conforme termo de referência, que pode ser obtido através do e-mail secobras@araguari.mg.gov.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: secobras@araguari.mg.gov.br ou protocolo físico no departamento de administração no endereço Avenida Teodoro Veloso de Carvalho nº935, Sibipiruna – CEP.38445.198 – Araguari/MG, -Fone: (034) 9.9922-2629 no horário das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 16:30, em até 3(três) dias uteis.

AVISO DE DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARA REALIZAR OS REPAROS DO VEICULO (CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ 709 VERDE – PLACA GMM 5082) DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, conforme termo de referência, que pode ser obtido através do e-mail secobras@araguari.mg.gov.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: secobras@araguari.mg.gov.br ou protocolo físico no departamento de administração no endereço Avenida Teodoro Veloso de Carvalho nº935, Sibipiruna – CEP.38445.198 – Araguari/MG, -Fone: (034) 9.9922-2629 no horário das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 16:30, em até 3(três) dias uteis.

PROCURADORIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023 – PROCESSO nº 5901/2023. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Organização da Sociedade Civil CASA DO CAMINHO, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.099.872/0001-53, com sede na Rua Doutor Roberto Santos Laureano nº 170 Bairro Independência, nesta cidade, CEP. 38.443-078, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social e ainda pela Comissão de Seleção, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 2120/2022 recomposta pela Portaria Municipal nº 0173/2023, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo é celebrado, com base na dotação orçamentária 02.19.08.244.0026.2203 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 661 – Ficha 734, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) conforme transferência de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Bloco – Piso Mineiro – Recurso Estadual). Permitindo assim RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil CASA DO CAMINHO, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.099.872/0001-53, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 06 de dezembro de 2023. Renato Fernandes Carvalho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023 – PROCESSO nº 5901/2023. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Organização da Sociedade Civil CASA DO CAMINHO, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.099.872/0001-53, com sede na Rua Doutor Roberto Santos Laureano nº 170 Bairro Independência, nesta cidade, CEP. 38.443-078, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social e ainda pela Comissão de Seleção, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 2120/2022 recomposta pela Portaria Municipal nº 0173/2023, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo é celebrado, com base na dotação orçamentária 02.19.08.244.0026.2203 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 661 – Ficha 734, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) conforme transferência de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Bloco – Piso Mineiro – Recurso Estadual). Permitindo assim RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

PÚBLICO para o firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil CASA DO CAMINHO, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.099.872/0001-53, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 07 de dezembro de 2023. Renato Fernandes Carvalho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 5901/2023 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Casa do Caminho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.099.872/0001-54. Objeto da Parceria: Subvenção Social - Auxílio financeiro para reforma e aquisição de equipamentos para montagem adequada do refeitório e a cozinha industrial da Instituição, para melhor atendimento das pessoas com deficiência acolhidas, conforme preconizado no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015 art. 31 caput e § 1º do mencionado diploma legal. (Instituição Casa do Caminho) no Município de Araguari-MG. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2023. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.19.08.244.0026.2203 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 661 – Ficha 734. VALOR DO TERMO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme transferência de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Bloco – Piso Mineiro – Recurso Especial). GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até 07/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Data da Assinatura: 07 de dezembro de 2023. Data da Publicação em 07 de dezembro de 2023. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Paulo Apóstolo da Silva – Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social – Vera Lúcia Carrijo Rosa - Presidente da Casa do Caminho – Testemunhas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 5901/2023 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2023. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Casa do Caminho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.099.872/0001-54. Objeto da Parceria: Subvenção Social - Auxílio financeiro para reforma e aquisição de equipamentos para montagem adequada do refeitório e a cozinha industrial da Instituição, para melhor atendimento das pessoas com deficiência acolhidas, conforme preconizado no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015 art. 31 caput e § 1º do mencionado diploma legal. (Instituição Casa do Caminho) no Município de Araguari-MG. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2023. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.19.08.244.0026.2203 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 661 – Ficha 734. VALOR DO TERMO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme transferência de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

